


AVISO Nº 40-2020-22

+ CO3SO Emprego Interior

Sistema de Apoios ao Emprego e ao Empreendedorismo

Portaria nº 52/2020, de 28 de fevereiro

Portaria nº 128/2020, de 26 de maio

Cofinanciado por:



Território de Intervenção +CO3SO Emprego- Interior

- ◆ **Vouzela, Oliveira de Frades, Vila Nova de Paiva**
- ◆ **Viseu**, as freguesias: Calde, Cavernães, Côta, Ribafeita, São Pedro de France, União das Freguesias de Barreiros e Cepões.
- ◆ **São Pedro do Sul**, as freguesias: Bordonhos, Figueiredo de Alva, Pindelo dos Milagres, Pinho, São Félix, Serrazes, Valadares, Vila Maior e União das Freguesias de S. Pedro do Sul, Várzea e Baiões

1 - TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

São passíveis de financiamento do + CO3SO Emprego a criação dos seguintes postos de trabalho:

- a) Criação do próprio emprego, a tempo inteiro e remunerado, e desde que admitido pela natureza jurídica dos beneficiários;
- b) Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos seis meses no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.);
- c) Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos há pelo menos dois meses no IEFP, I.P., caso se trate de pessoa com idade igual ou inferior a 29 anos ou com idade igual ou superior a 45 anos;
- d) Criação de postos de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, I.P., independentemente do tempo de inscrição, quando se trate de:
 - i. Beneficiário de prestação de desemprego;
 - ii. Beneficiário do rendimento social de inserção;
 - iii. Pessoa com deficiência e incapacidade;
 - iv. Pessoa que integre família monoparental;
 - v. Pessoa cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP, I. P.;
 - vi. Vítima de violência doméstica;
 - vii. Refugiado;
 - viii. Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas e liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
 - ix. Toxicodependente em processo de recuperação;
 - x. Pessoa que tenha prestado serviço efetivo em Regime de Contrato, Regime de Contrato Especial ou Regime de Voluntariado nas Forças Armadas e que se encontre nas condições previstas no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro;
 - xi. Pessoa em situação de sem-abrigo;
 - xii. Vítima de tráfico de seres humanos.
- e) Criação de postos de trabalho para destinatários com qualificação de nível 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações, inativos ou desempregados e residentes em territórios não classificados como Territórios do Interior, estimulando a mobilidade geográfica de trabalhadores ;
- f) Criação de postos de trabalho para pessoas que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem, nem como trabalhadores independentes nos 6 meses anteriores à contratação.

- São elegíveis os contratos de trabalho sem termo, desde que celebrados após a apresentação da candidatura.

2 - CAE ELEGÍVEIS

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das que integrem:

- ⇒ O setor da pesca e da aquicultura;
- ⇒ O setor da produção agrícola primária e florestas;
- ⇒ O setor da transformação e comercialização de produtos agrícolas constantes do Anexo I do Tratado de Funcionamento, da União Europeia e transformação e comercialização de produtos florestais;
- ⇒ Os projetos de diversificação de atividades nas explorações agrícolas, nos termos do Acordo de Parceria;
- ⇒ Os projetos que incidam nas seguintes atividades previstas na CAE — Rev.3:
 - i) Financeiras e de seguros — divisões 64 a 66 da secção K;
 - ii) Defesa — subclasse 25402, da classe 2540, do grupo 254, da divisão 25, da secção C; subclasse 30400, da classe 3040, do grupo 304, da divisão 30 da secção C; subclasse 84220, da classe 8422, do grupo 842, da divisão 84 da secção O;
 - iii) Lotarias e outros jogos de aposta — divisão 92 da secção R.

3 - BENEFICIÁRIOS

- ⇒ **Empreendedores**
- ⇒ **PME (micro, pequenas e médias empresas)**

4 - FORMA DE APOIO

Os apoios a conceder são financiados pelo FSE, revestindo a forma de subvenção não reembolsável através:

- ⇒ **Comparticipação integral dos custos diretos com os postos de trabalho criados, incluindo remunerações e despesas contributivas de acordo com o ponto 6 - despesas elegíveis, limites máximos e majorações;**
- ⇒ **Uma taxa fixa de 40% sobre os custos anteriores para financiar outros associados à criação de postos de trabalho.**

5 - DURAÇÃO DA OPERAÇÃO

As operações têm **duração máxima de 36 meses** contada a partir da criação do primeiro posto de trabalho, ou duração inferior se estipulado no aviso de abertura de candidaturas. A sua conclusão deve ocorrer até à data limite de elegibilidade das despesas do período, impreterivelmente até 31 dezembro de 2023.

6 - DESPESAS ELEGÍVEIS

LIMITES MÁXIMOS E MAJORAÇÕES

Custos diretos com os postos de trabalho criados com os encargos com remunerações acrescidas das respetivas despesas contributivas a cargo da entidade empregadora, num **período máximo de 36 meses**, observando os seguintes limites máximos previstos:

+ COESO EMPREGO – INTERIOR									
PT	IAS	Vencimento Mensal	TSU	Apoio 40%	Total Mês	36 meses Total PT	36 meses Total 40%	36 meses Total Apoio	Majoração 0,5 IAS - 36 meses total
Até 3 PT	2,5 IAS	1.097,03€	260,54€	543,03€	1.900,60€	48.872,46€	19.548,99€	68.421,45€	82.105,74€
Entre 4 e 6 PT	2 IAS	877,62€	208,43€	434,42€	1.520,48€	39.097,97€	15.639,19€	54.737,16€	68.421,45€
A partir do 7º PT	1,5 IAS	658,22€	156,33€	325,82€	1.140,36€	29.323,48€	11.729,39€	41.052,87€	54.737,16€

Se **criação de novas empresas, investidor da diáspora e situações previstas na alínea d) do nº 1 -criação de posto de trabalho para desempregados inscritos no IEFP, independentemente do tempo de inscrição,**

- ⇒ **acresce majoração de 0,5 IAS ao apoio previsto**